

**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
"Palácio Parecis"**

DECRETO Nº 28/2017

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Contribuintes do Município de Diamantino - MT*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO,
Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que a lei lhe confere

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Diamantino - MT, criado pela Lei Complementar Municipal nº 20/2013, em anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Parecis, Diamantino, 17 de março de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal





**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
"Palácio Parecis"**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONTRIBUINTES DE DIAMANTINO-MT

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho de contribuintes de Diamantino, Estado de Mato Grosso, com jurisdição em todo o território Municipal, com a finalidade de distribuir a justiça fiscal, na esfera administrativa, é órgão de julgamento em segunda instância, dos processos de natureza tributária, funcionado junto à Secretaria Municipal de Finanças, com subordinação administrativa, formada de representantes da Administração Pública e dos Contribuintes.

Parágrafo Único – O Conselho rege-se pelo disposto neste Regimento Interno e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – Julgar os recursos ordinários, voluntários e *ex-officio*, de decisões de primeira instância, via administrativa e forma contraditória, sobre lançamentos e incidência de impostos, taxas, contribuições de melhoria e acréscimos legais, assim sobre a legitimidade de aplicação de multas por infração à legislação tributária do Município;

II - Julgar os pedidos de reconsideração;

III – Julgar os pedidos de revisão;

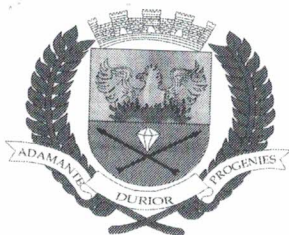
IV – Emitir parecer, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Finanças, sobre questões fiscais e outros assuntos de interesse do fisco e dos contribuintes;

V – Representar o Secretário Municipal de Finanças, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária e que objetivem a justiça fiscal e a conciliação dos interesses do contribuinte e da Fazenda Municipal.

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho tem a seguinte estrutura orgânica:

8.7



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
“Palácio Parecis”

- I- Presidência – como órgão diretivo e representativo;
- II- Secretaria – como órgão administrativo;
- III- Plenário – como órgão deliberativo e julgador superior;
- IV- Turmas – como órgão deliberativo e julgador inferior.

Art. 4º - O Conselho é composto de 07 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 03 (três) anos, renovável.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Administração Pública e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário Municipal de Finanças, dentre os servidores da ativa da Secretaria Municipal de Finanças, que demonstrarem bom conhecimento da legislação tributária e aptidão para a função.

Parágrafo Segundo: Os representantes dos contribuintes, efetivos e suplentes, serão indicados pela Associação Comercial e Industrial de Diamantino, pela subseção da OAB/MT em Diamantino, e pelo Sindicato Rural de Diamantino, dentre contribuintes que demonstrarem conhecimento da legislação tributária e aptidão para a função.

Parágrafo Terceiro: Não ocorrendo a indicação no prazo legal de 05 (cinco) dias após a solicitação, das entidades elencadas, a indicação poderá ser feita pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º - Perderá o mandato o membro ou suplente do Conselho que:

- I – usar, sob qualquer forma, de meios ilícitos para procrastinar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício de suas funções, praticar quaisquer atos de favorecimento;



8.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
“Palácio Parecis”

II – Retiver abusivamente, em seu poder processos fiscais por mais de 15 (quinze) dias, além do prazo assinalado para relatar ou proferir voto, com prejuízo para os interesses do fisco ou dos contribuintes;

III - Quando, sem motivo justificado, faltar a mais de 06 (seis) sessões consecutivas ou 30 (trinta) intercaladas no mesmo exercício, salvo por motivo de doença comprovada, afastado por necessidade de serviços, férias e licença;

IV – For processado ou condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções públicas;

V – Não tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato de sua nomeação, hipótese em que o Presidente convocará o seu suplente para exercer o mandato e providenciará a escolha e nomeação de outro suplente.

Art. 6º - No caso do inciso V, do artigo anterior, a perda do mandato será declarada por simples iniciativa do Presidente do Conselho. Quando se tratar, das hipóteses prevista nos incisos I a IV, a iniciativa do Presidente dependerá de aprovação de 2/3 dos membros do Conselho, após apuração dos fatos em processo administrativo regular.

Art. 7º - Em qualquer caso poderá o Secretário Municipal de Finanças determinar a apuração, em processo administrativo, dos fatos referidos no artigo 5º e declarar, conforme as conclusões, a perda do mandato.

Art. 8º - A substituição temporária ou definitiva dos membros do Conselho de Contribuintes se fará através de convocação do respectivo suplente por ato do Presidente do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - O Presidente do Conselho de Contribuintes será indicado pelo Secretário Municipal de Finanças e nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha do Presidente recair obrigatoriamente em representante da Administração Pública.

Art. 10º - Compete ao Presidente do Conselho:



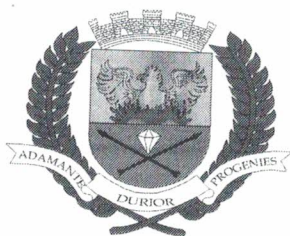


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
“Palácio Parecis”

- I – Dirigir e representar o Conselho;
- II – Presidir as sessões do Conselho Pleno, mantendo a disciplina dos trabalhos, resolvendo as questões de ordem, apurando e proclamando as votações;
- III – Conceder licenças ou afastamento aos Conselheiros;
- IV – Convocar os suplentes dos Conselheiros;
- V – Convocar as sessões extraordinárias quando o volume do serviço assim o exigir;
- VI – Distribuir os processos na forma estabelecida neste Regimento;
- VII – Requisitar diligências requeridas pelos conselheiros e contribuintes;
- VIII- Autorizar ou negar expedições das certidões na forma da lei;
- IX- Deferir ou não a anexação aos processos de documentos, desde que ainda não distribuídos;
- X – Autorizar a restituição de documentos ou outro meio de prova anexada aos autos, mediante recibo da parte interessada, desde que a sua retirada não prejudique a instrução do processo;
- XI – Mandar riscar, por iniciativa de qualquer dos membros do Conselho, as expressões descorteses ou injurias constantes dos autos, quer de servidores, quer das partes, de modo a torná-las ilegíveis, sem prejuízo de outras providências que o caso requeira;
- XII – Representar o Conselho Judicial e extrajudicialmente.
- XIII – Assinar os Acórdãos do Conselho Pleno, juntamente com o relator, e os membros do Conselho que tomaram parte do julgamento;

E.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
“Palácio Parecis”

XIV – Determinar as providências que decorram das decisões do Conselho Pleno e das Turmas julgadoras;

XV – Praticar todas as medidas de administração do Conselho, organizar relatórios anuais da atividade do Conselho;

XVI – Deferir ou não requerimento para sustentação oral de contribuintes ou de seu representante;

XVII- Executar as demais atribuições inerentes ao cargo.

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 11 - Compete ao Secretário:

I – Dirigir os serviços da Secretaria do Conselho de Contribuintes, auxiliado pelo pessoal nela lotado;

II - Organizar os processos em forma de autos, numerando e rubricando suas folhas e lavrando os respectivos termos;

III – Lavrar as atas das sessões do Conselho de Contribuintes no Pleno e das Turmas;

IV – Subscrever as certidões requeridas pelos contribuintes uma vez deferidas pelo Presidente;

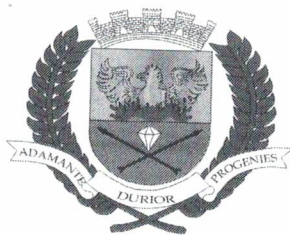
V – Providenciar a pauta de julgamento das sessões;

VI – Encaminhar para publicação todos os atos que dependam dessa formalidade;

VII – Receber os processos assinados pelos Conselheiros relatores e encaminhá-los ao Presidente para assinatura;



[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
“Palácio Parecis”

VIII – Expedir aos Conselheiros, de ordem do Presidente, aviso de convocação para sessões extraordinárias;

IX – Exarar os despachos de distribuição, termos de vista e quaisquer outros atos destinados ao andamento do processo;

X – Preparar os ofícios do Conselho, seu expediente e comunicações;

XI – Minutar o acordão a ser baixado em razão da decisão do Conselho, quando incumbido dessa providência;

XII -Colecionar jurisprudência de órgão judicantes, que envolvem assunto de natureza tributária;

XIII – Proceder à leitura do parecer do Contábil e Jurídico, quando estes não comparecer na sessão;

XIV – Apresentar ao Presidente, até 31 de janeiro de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;

XV – Apresentar os demais serviços inerentes à secretaria do Conselho de Contribuintes, quando designado pelo Presidente.

DO PLENÁRIO

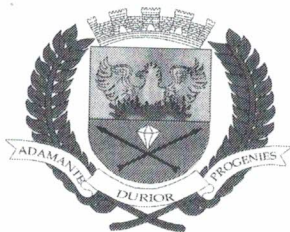
Art. 12 - Ao Conselho Pleno compete:

I – Julgar os pedidos de reconsideração;

II – Julgar os pedidos de revisão;



E.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
“Palácio Parecis”

III – Representar ao Secretário Municipal de Finanças propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária e que objetivam a justiça social e conciliação dos interesses do contribuinte e da Fazenda Pública Municipal;

IV – Representar ao Secretario Municipal de Finanças, sempre que julgar dispositivo de lei, regulamento, portaria ou parecer normativo inconstitucional ou ilegal;

V – Organizar o regimento interno do Conselho de Contribuintes, reforma, ou alteração que, após aprovado pelo Secretário Municipal de Finanças, será publicado por portaria;

VI – Recomendar ao Secretário Municipal e Finanças o afastamento do Conselheiro que:

- a) Cometer quaisquer das faltas enumeradas no artigo 5º deste regimento;
- b) Deixar de declarar seu impedimento nos processos em seja interessado pessoalmente ou as pessoas jurídicas de que faça parte como sócio, quotista, interessado e membro de secretaria ou conselho;
- c) Votar, quando se tratar de processos em que sejam interessados parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral;
- d) Aprovar as resoluções e acórdãos que serão publicados;
- e) Fixar, através de resolução os dias e horas de funcionamento das turmas julgadoras.

DAS TURMAS

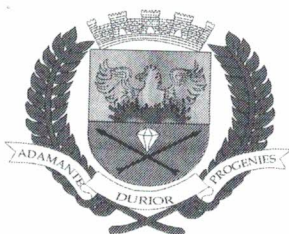
Art. 13 - O Conselho de Contribuintes será composto de 2 (duas) turmas, denominadas de 1ª e 2ª, integradas de 3 (três) membros cada uma, observadas na sua composição a proporcionalidade entre os representantes da Administração Pública e dos Contribuintes.

Art. 14 - As turmas serão dirigidas por um representante eleito entre seus membros, no início de cada exercício, por ocasião de sua composição.

Art. 15 - Competem as turmas:



S.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino "Palácio Parecis"

I – Julgar os recursos ordinários e voluntários e *ex-officio*, de decisões de 1º instância, sobre lançamentos e incidência de impostos, taxas, contribuições de melhorias e acréscimos legais, assim como a legitimidade de aplicação de multas por infração à legislação tributária;

II – Representar ao Conselho Pleno propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos seus trabalhos.

III - Pelo seu representante requerer diligências, documentos contábeis, livros fiscais, justificativas, atas, e outros documentos que se fizerem necessários à decisão;

IV – Homologar decisões de primeira instância e desistência de recursos ou defesa voluntárias;

V – Pelo seu representante elaborar com antecedência de 10 (dez) dias as pautas de julgamento, obedecendo a ordem cronológica de protocolo dos recursos e designando o relator;

VI – Pelo seu representante determinar dia e hora de julgamento dos recursos.

DOS CONSELHEIROS

Art. 16 - Compete aos conselheiros:

I – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias das turmas onde estejam lotados;

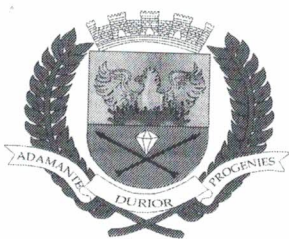
II – Relatar os processos que lhes forem distribuídos, devolvendo ao representante da turma, relatados e votados no prazo de 10 dias, para julgamento na turma;

III – Redigir acórdãos dos julgamentos;

IV – Apresentar indicações e sugestões necessárias à instrução dos processos;

V – Solicitar vistas dos processos, com adiamento de julgamento, para exame e a apresentação de voto em separado;





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
“Palácio Parecis”

VI – Votar em todas as decisões submetidas ao Conselho Pleno e a turma que pertencer, ressalvado os casos de impedimentos;

VII – Sugerir medidas de interesse do Conselho, do Fisco, e dos Contribuintes;

VIII – Solicitar, por despacho, a conversão do julgamento em diligências, para o suprimento de folhas e omissões sanáveis;

IX – Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos e quaisquer outros atos que tratem da organização e funcionamento do Conselho e da regularidade dos processos fiscais;

X – Declarar impedido ou suspeito para o julgamento de processos que tenha interesse;

XI – Praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Parágrafo Único: Ao Conselheiro suplente em exercício, são atribuídos os mesmo direitos, deveres e competência do Conselheiro Titular.

Art. 17 - Os membros do Conselho deverão tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato.

Art. 18 - Os pedidos de renúncia de membros do Conselho serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente, que os encaminhará através do Secretário Municipal de Finanças.

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 19 - Os membros do Conselho são impedidos de votar nos processos que lhe interessam pessoalmente, ou às pessoas jurídicas de que façam parte como sócio, quotista, gerente, membro de diretoria ou de conselho.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino "Palácio Parecis"

Parágrafo Primeiro: Subsiste o impedimento, quando no processo estiveram envolvidos interesse diretos ou indiretos de qualquer parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Paragrafo Segundo: Ocorrendo o impedimento e já distribuído o processo, o relator fará consignar no mesmo os motivos da sua impossibilidade de funcionar nos autos.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 20 - Os processos serão organizados pela secretaria, em forma de autos prevalecendo no seu registro a numeração recebida da instância inferior.

Art. 21 - Dada a entrada no protocolo a secretaria promoverá a autuação e registro para efeito de distribuição.

Art. 22 - A distribuição preliminar dos processos é feita pelo Presidente, alternadamente, obedecida a ordem numérica do protocolo, entre as turmas isoladas, excluindo os que por sua natureza são competência do Conselho Pleno.

Paragrafo Primeiro: Os processos reservados ao Conselho Pleno serão distribuídos aos relatores na primeira sessão ordinária, mediante sorteio.

Paragrafo Segundo: Os processos serão distribuídos às turmas por sorteio e os processos reservados às turmas serão distribuídos aos relatores, por sorteio, na primeira sessão ordinária, pelo representante da turma.

DAS SESSÕES

Art. 23 - O Conselho de Contribuintes reunir-se-á ordinariamente:

- a) Conselho Pleno- sempre que tiver matéria de sua competência para julgamento.
- b) Turmas Isoladas – uma vez por mês.



J. S.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

"Palácio Parecis"

Paragrafo Único: Nos casos de comprovada necessidade, a critério e por convocação do Presidente, poderá o Conselho, mensalmente realizar sessões extraordinárias em número igual ou superior ao fixado para as ordinárias.

Art. 24 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão públicas, podendo todavia, o órgão reunir-se reservadamente em caso de necessidade a critério do Presidente.

Art. 25 - Aberta a sessão na hora determinada e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a formação de quórum, e se decorrido esse prazo o numero legal ainda não for preenchido, lavra-se a ata e serão mencionados os nomes dos presentes.

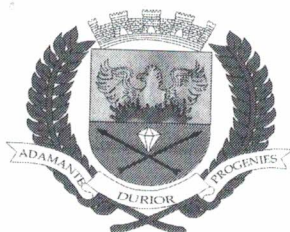
Art. 26 - Tanto o plenário, quando as duas turmas, somente poderão deliberar pela maioria de 2/3 de seus membros.

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 27 – No horário designado para as sessões, com tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente ou representante de turma, declarará aberta a sessão que terá duração de no máximo 180 (cento e oitenta) minutos, observada no trabalho a seguinte ordem e horários:

- I – Verificação de número legal de Conselheiros para deliberar, 05 (cinco) minutos;
- II – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, 20 (vinte) minutos;
- III – Leitura do expediente, 10 (dez) minutos;
- IV - Leitura e apreciação de acórdãos referente a julgamentos anteriores, 20 (vinte) minutos;
- V – Apresentação da pauta de processos a serem julgados, 10 (dez) minutos;
- VI - Havendo requerimento para sustentação, dar-se-á a parte 15(quinze) minutos, sem prorrogação, caso a parte contrária desejar lhe será dada o mesmo prazo;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

“Palácio Parecis”

V – Discussão e votação dos processos submetidos a julgamento, 80 (oitenta) minutos;

VI – Encerramento da sessão, 05 (cinco) minutos.

Parágrafo único: É obrigatório ao relator encaminhar o seu voto com fundamentação aos membros do Conselho, por endereço eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 03 dias, antes das sessões.

DOS JULGAMENTOS

Art. 28 – Iniciados os trabalhos, o Presidente ou representante de turma concederá a palavra ao secretário que fará a leituras dos itens do inciso II, III, IV do artigo anterior, e em seguinte dará a palavra aos membros do Conselho em ordem alfabética para manifestação e voto.

Art. 29 – O Presidente ou representante de turma anunciará a pauta dos processos em julgamento e dará a palavra ao relator, e este fará a leitura do seu voto com fundamentos jurídicos.

Art. 30 - Após a relação de todos os processos em julgamentos, concederá prazo para sustentação oral, não havendo, prosseguirá com o julgamento dos processos.

Art. 31 - É lícito a qualquer membro do conselho ou de turma requerer vista dos autos, e, se assim o fizer, o julgamento será suspenso, devendo entrar em pauta na primeira sessão subsequente.

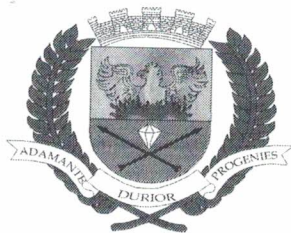
Art. 32 – Após o voto do relator, as partes não mais poderão produzir e ler documentos, bem como apresentar provas não constantes nos autos.

Art. 33 - É lícito as partes, solicitar a retirada da pauta de processos no prazo de 24 horas, deste que apresente motivo justificado.

Art. 34 - Na sessão de julgamento é proibido a manifestação da parte ou de terceiros, sem que o Presidente ou representante de turma lhe conceda a palavra.



J.:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino "Palácio Parecis"

Art. 35 - Findo o julgamento, será lavrado o acórdão e dará ciência as partes e publicado a decisão.

DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS AOS CONSELHEIROS

Art. 36 - Os membros do Conselho não serão remunerados, havendo custos e despesas, a dispêndio da Administração Pública, em dotação da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 37 - Pelos relevantes serviços prestados a administração pública, os membros do Conselho receberão honraria e certificados ao final do mandato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Ninguém pode se eximir de colaborar com o Conselho de Contribuintes para apuração da verdade, respeitando o dever legal do sigilo.

Art. 39 - Ao Conselho compete o tratamento de Egrégio Conselho, gozando o mesmo de plena autonomia funcional e hierárquica, nos limites de sua competência.

Art. 40 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário, mediante aprovação da maioria dos Conselheiros titulares.

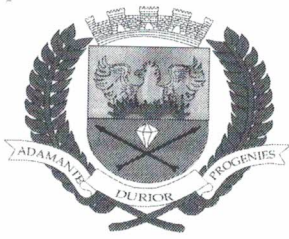
Art. 41 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Diamantino-MT, 17 de março de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
“Palácio Parecis”



PREFEITURA
DIAMANTINO
NOVAS IDEIAS, NOVOS RUMOS

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MT CEP:78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br